



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 015/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Altera a letra “j” do § 2º e inclui o § 3º no Art. 1º na Lei Municipal nº 2.277/19, 28 de março de 2019, que trata do auxílio-refeição, e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a letra “j” do § 2º e Inclui o § 3º no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.277, de 28 de março de 2019, o qual passa a viger com a seguinte redação:

““Art. 1º.....

.....
§2º.....

j) os servidores que deixarem de comparecer ao serviço de forma atestada por até 02 (dois) dias não perderá ao direito do benefício, porém se com atestado médico se ausentarem 03 (três) dias perderão 50% do benefício, acima de 03 (três) dias perderão integralmente o benefício. A apuração do comparecimento será do dia 21 do mês anterior a 20 do mês do cálculo, da mesma forma que o controle de jornada de trabalho.

§3º - Para efeitos da letra “j” do parágrafo anterior, não serão considerados prejudiciais ao recebimento do benefício do auxílio-refeição os afastamentos por atestados médicos apresentados em razão da COVID-19, CID-B34.2.””

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 11/ABR/2022.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 015/2022, que altera a letra "j" do § 2º e inclui o § 3º no Art. 1º da Lei Municipal 2.277/19.

A alteração da letra "j" do §2º do Art. 1º vem isentar de desconto no benefício do Vale Refeição na apresentação de atestado médico até 2 dias, até o momento somente 1 dia não tem desconto e 2 dias o servidor perde 50%. A Administração mais uma vez sensível com o pedido do Sindicato está contemplando esta reivindicação.

A inclusão do Parágrafo 3º, visa não dar margem ao servidor deixar de fazer testa do Coronavírus e por consequência também deixar de fazer o isolamento social para não perder o vale refeição.

Deste modo, com o grave problema que nos encontramos com a pandemia, e tendo em vista que uma das ações do controle da COVID-19 é o isolamento, a inclusão deste parágrafo vem incentivar o isolamento dos servidores contaminados e não penalizá-los.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
11 de abril de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.